



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Processo nº 8505878-45.2012.8.06.0000**

**Assunto:** Recursos interpostos em virtude do resultado da fase de habilitação na Tomada de Preços nº 02/2012.

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA EPP e CURVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, participantes da Tomada de Preços nº 02/2012, cujo objeto é a contratação dos serviços de “reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Horizonte, localizado à Av. Francisco Eudes Ximenes, s/n, Centro, Horizonte – Ceará e adaptação do prédio anexo (residência oficial do juiz)”, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJCE, na qual **restaram habilitadas as empresas** Construtora Tecnos Nordeste Ltda., Construtora Platô Ltda., Construtora Cimel Ltda-EPP, L A Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda., ASPEM Construções Projetos e Serviços Ltda-EPP, CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda. e MPI Construções Ltda e **inabilitadas as empresas** Curva Construtora e Serviços Ltda, Novex Construções Ltda-ME e Coinstel Construção e Instalações Ltda.

Em face da inabilitação, manifestou-se a empresa Coinstel Construção e Instalações Ltda em 25 de junho de 2012 requerendo a sua habilitação para participar da licitação.

Também a empresa Curva Construtora e Serviços Ltda protocolou manifestação em virtude da inabilitação, em 27 de junho de 2012, aduzindo, resumidamente, que, quando da apresentação dos documentos de habilitação, cumpriu o subitem 3.3.9.1 do Edital e argui a possibilidade da consulta pela Comissão Permanente de Licitação para verificar a situação do licitante.

A Construtora Tecnos Nordeste Ltda, considerada habilitada pela Comissão Permanente de Licitação, recorreu com o objetivo questionar a habilitação das empresas Construtora Platô Ltda., Construtora Cimel Ltda-EPP, L A Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda., ASPEM Construções Projetos e Serviços Ltda-EPP, CIPAL Construções Incorporações

Curva

Participações e Administrações Ltda. e MPI Construções Ltda, de modo a restar habilitada apenas a Construtora Tecnos Nordeste Ltda.

Cientificados os demais participantes acerca da interposição dos recursos, a fim de exercerem o direito à apresentação de contrarrazões, apenas a empresa Coinstel Construção e Instalações Ltda se manifestou, em 04 de julho de 2012, com o objetivo de reconhecer que deve continuar inabilitada.

Ouvido o Departamento de Engenharia deste Tribunal, responsável pela elaboração do projeto básico da Tomada de Preços nº 02/2012, este cuidou de tecer considerações apenas sobre o recurso apresentado pela Construtora Tecnos Nordeste Ltda. Nesse sentido, observou cada ponto suscitado pela referida construtora e que será copiado a seguir, seguido da respectiva conclusão, por parte do Departamento de Engenharia:

<b>A Construtora Tecnos Nordeste Ltda questionou que:</b>	<b>O Departamento de Engenharia informou e concluiu que:</b>
A LA Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda. não apresentou a certidão de registro e quitação dos engenheiros.	A LA Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda. apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, certidão nº 849/2012, com validade até 31/03/2013, em que consta: "Certificô que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas às atribuições legais de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 e resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989 do COFEA." "Certifico, ainda , face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do Crea-Ce". <b>A LA Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda. comprovou a regularização da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao Crea-Ce. Folha 981 do processo TP 02/2012</b>
A Construtora Cimel Ltda. - EPP deixou de apresentar a certidão de registro e quitação de três engenheiros dos cinco indicados por ela nos documentos exigidos no item 13.1.1 do anexo 1 do edital.	A Construtora Cimel Ltda. - EPP. apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, certidão nº 1032/2012, com validade até 31/03/2013, em que consta: "Certifico que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para

	<p>atividades técnicas limitadas às atribuições legais de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 e resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989 do COFEA.”</p> <p>“Certifico, ainda , face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do Crea-Ce”.</p> <p><b>Logo, a Construtora Cimel Ltda. - EPP. comprovou a regularização da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao Crea-Ce. Folhas 1021 e 1022 do processo TP 02/2012.</b></p>
<p>A Aspem Construções Projetos e Serviços Ltda. – EPP deixou de comprovar o vínculo de um dos responsáveis técnicos dos três apresentados exigidos no item 13.1.2.2 do edital.</p>	<p>A Aspem Construções Projetos e Serviços Ltda. – EPP apresentou a Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico, Eng. Carlos Roberto Caldas Albuquerque, o referido <b>profissional teve seu vínculo comprovando através das cópias da Carteira de Trabalho e Registro de Empregado, constante nas folhas 932,933,934 e 935 do processo.</b></p>
<p>A MPI Construções Ltda. deixou de apresentar a comprovação de vínculo de dois engenheiros dos quatro apresentados, bem como as certidões de registro e quitação de pessoa física.</p>	<p>A MPI Construções Ltda. apresentou a Certidão de Acervo Técnico da Responsável Técnico, Eng<sup>a</sup>. Patricia Pinto Gonçalves, a referida profissional teve seu vínculo comprovando através das cópias da Carteira de Trabalho e Registro de Empregado, constante nas folhas 861,862,863,864,865 do processo.</p> <p>A MPI Construções Ltda. apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, certidão nº 1749/2012, com validade até 31/03/2013, em que consta:</p> <p>“Certifico que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas às atribuições legais de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 e resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989 do COFEA.”</p> <p>“Certifico, ainda , face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do Crea-Ce”.</p>



	<p><b>Logo, a MPI Construções Ltda. comprovou a regularização da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao Crea-Ce. Folhas 829 e 830 do processo TP 02/2012.</b></p>
<p>A Construtora Platô Ltda. deixou de apresentar a comprovação de vínculo de dois engenheiros, bem como a certidão de registro e quitação de pessoa física.</p>	<p>A Construtora Platô Ltda. apresentou a Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico, Eng. Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto, o referido profissional teve seu vínculo comprovando através das cópias da Carteira de Trabalho e Registro de Emprego, constante nas folhas 716,717,718 do processo TP 02/2012.</p> <p>A Construtora Platô Ltda. apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, certidão nº 2061/2012, com validade até 31/03/2013, em que consta:</p> <p>“Certifico que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas às atribuições legais de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 e resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989 do COFEA.”</p> <p>“Certifico, ainda , face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do Crea-Ce”.</p> <p><b>Logo, a Construtora Platô Ltda. comprovou a regularização da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao Crea-Ce. Folha 715 do processo TP 02/2012.</b></p>
<p>A Curva Construtora e Serviços Ltda. Além de não ter apresentado o CRC previsto no item 3.3.9 do edital, deixou de apresentar a comprovação de vínculo dos engenheiros.</p>	<p>Com relação a não apresentação do Certificado de Registro de Cadastral,- CRC, deve a <b>Comissão Permanente de Licitação verificar a defesa apresentada pela empresa.</b></p>
<p>A Cival Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda. deixou de apresentar a comprovação de vínculo dos engenheiros bem como as certidões de registro e quitação de pessoa física.</p>	<p>A Cival Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda. apresentou a Certidão de Acervo Técnico da Responsável Técnico , Eng. Leonardo Araújo Mota, o referido profissional teve seu vínculo comprovando através da cópia do Contrato constante na folha 789 do processo.</p> <p>A Cival Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda.</p>

apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, certidão nº 59/2012, com validade até 31/03/2013, em que consta:

“Certifico que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas às atribuições legais de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966 e resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989 do COFEA.”

“Certifico, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do Crea-Ce”.

**Logo, a Cival Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda. comprovou a regularização da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao Crea-Ce. Folha 766 do processo TP 02/2012.”**

A Comissão Permanente de Licitação observou, quanto ao recurso apresentado pela Construtora Tecnos Nordeste Ltda, que o mesmo merece ser conhecido, visto que foi tempestivo e que restaram atendidos os pressupostos básicos para o seu conhecimento.

No que concerne ao mérito, posicionou-se pela manutenção da decisão recorrida, diante do que consta no processo, e, especialmente, no parecer do Departamento Técnico de Engenharia.

Sobre a manifestação da empresa Curva Construtora e Serviços Ltda, a Comissão Permanente de Licitação manteve a sua decisão pela inabilitação, senão vejamos:

*Com relação a empresa CURVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, considerada inabilitada pela Comissão, em suas contrarrazões, transcreve parte do enunciado do edital que diz respeito a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, exigido no item 3.9. do edital, notadamente sobre o subitem 3.3.9.1. que prevê a possibilidade da consulta pela Comissão para verificar a situação do licitante.*

*O enunciado do subitem 3.3.9.1 é muito claro e objetivo, senão vejamos: “Sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 3.3.9, acima, a Comissão poderá verificar a situação do licitante no CRC. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.”(grifo nosso)*

*Assim, vislumbra-se sem esforço, o significado da expressão: 'Sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 3.3.9", ou seja, quer dizer que o CRC deve ser apresentado pelo licitante e a Comissão poderá, ou seja, faculdade, verificar a situação do licitante no CRC, e se houver algum documento vencido, deverá apresentá-lo, caso contrário será inabilitado.*

*No caso em tela, a empresa Curva Construtora e serviços Ltda, deixou de apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, descumprindo assim, o disposto no subitem 3.3.91. acima transcrito, motivo pelo qual sofreu inabilitação.*

É o breve relatório.

De início, cumpre esclarecer que o âmbito de análise deste parecer restringe-se, apenas, às questões de caráter eminentemente jurídico.

Na oportunidade, impende ressaltar que os 10 (dez) licitantes foram comunicados sobre o resultado da fase de habilitação da licitação, através do Ofício nº 134/2012, de fls. 1095/1096, cujas confirmações de recebimento dormitam às fls. 1097/1106. Destes 10 (dez), apenas 03 (três) apresentaram manifestação, COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, CURVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA EPP.

Preliminarmente, passaremos à análise dos seus requisitos de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, forma escrita, interesse recursal e legitimidade.

Com relação à tempestividade, verifica-se que as RECORRENTES apresentaram suas manifestações em tempo hábil, vejamos:

– A Coinstel Construção e Instalações Ltda confirmou o recebimento do Ofício nº 134/2012 em 22 de junho de 2012, e manifestou-se em 25 de junho de 2012, dentro, pois, do prazo de cinco dias úteis;

– A empresa Curva Construtora e Serviços Ltda, tendo sido confirmado o recebimento do Ofício nº 134/2012 em 22 de junho de 2012, apresentou sua manifestação em 27 de junho de 2012, também no aprazado.

– A Construtora Tecnos Nordeste Ltda confirmou o recebimento do Ofício nº 134/2012 – da Comissão Permanente de Licitação, em 21 de junho de 2012 e apresentou seu recurso tempestivamente em 27 de junho de 2012.

Os três recursos foram apresentados sob a forma escrita



e, analisando-se o requisito do interesse recursal, vê-se que a Coinstel Construção findou por reconhecer que deve ser inabilitada; por sua vez, a empresa Curva Construtora tem interesse em permanecer competindo no licitação em tela e, sobre a Construtora Tecnos Nordeste Ltda, esta tem interesse na inabilitação das demais empresas como forma de sagrar-se vitoriosa no certame.

Quanto à apuração da legitimidade, foi comprovado que os Recursos foram subscritos por representantes habilitados para responder pelas RECORRENTES.

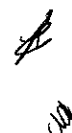
Desta forma, as manifestações apresentadas pela Curva Construtora e Serviços LTDA e Construtora Tecnos Nordeste LTDA EPP. devem ser conhecidas por preencherem todos os requisitos de admissibilidade.

Concernentemente à manifestação protocolada pela empresa Coinstel Construção e Instalações Ltda, não merece conhecimento, visto que lhe falta interesse, tendo sido, por ela própria, reconhecido que deve permanecer inabilitada.

Sobre a manifestação da empresa Curva Construtora e Serviços Ltda, esta Consultoria acompanha a decisão da Comissão Permanente de Licitação, opinando pela manutenção da inabilitação, visto que, segundo disposto no Edital, constituía dever do licitante apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que poderia ser conferido pela CPL. Desta forma, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não é permitido à Administração descumprir cláusula editalícia, habilitando licitante que não preencheu todos os requisitos de habilitação, tal como ocorreu com a empresa Curva Construtora, que deixou de apresentar o documento exigido no item 3.3.9.1 do Edital, fazendo-se, pois, pertinente a sua inabilitação.

Quanto às alegações da RECORRENTE Construtora Tecnos Nordeste Ltda, que, embora considerada habilitada pela Comissão Permanente de Licitação, recorreu com o objetivo questionar a habilitação das empresas Construtora Platô Ltda., Construtora Cimel Ltda-EPP, L A Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda., ASPEM Construções Projetos e Serviços Ltda-EPP, CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda. e MPI Construções Ltda, verifica-se que seus questionamentos já foram analisados pela Unidade Técnica competente, Departamento de Engenharia, fls. 1135/1139, tendo sido rechaçados na integralidade, pelas razões que, sucintamente, já foram transcritas neste parecer.

A Construtora Tecnos Nordeste Ltda, através do Recurso de fls. 1114/1118, reclama inicialmente, que as alegações, por ela realizadas, por ocasião da reunião de abertura dos envelopes de habilitação, não foram consideradas pela Comissão de Licitação.



Em verdade, a supramencionada Comissão, após terem sido levantados questionamentos pela Construtora Tecnos Nordeste Ltda, decidiu abrir prazo para a apresentação de recurso. Isto é o que se observa na Ata de fls. 1093/1094. Inclusive, no Ofício de fls. 1095/1096, através do qual a Comissão de Licitação intimou todos os licitantes sobre a habilitação/inabilitação, constou expressamente, menção aos questionamentos levantados pela Construtora Tecnos Nordeste Ltda e CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda, senão vejamos:

*Por oportuno, informamos ainda, que após análise dos documentos de habilitação pelos representantes das empresas Construtora Tecnos Nordeste Ltda. e CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda., foram levantados questionamentos sobre a referida habilitação das empresas, que seguem registrados na Ata da reunião disponível no portal do tjce ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)).*

Cientificados todos os licitantes, e, apresentadas as manifestações já indicadas neste parecer, o procedimento foi submetido, na inteireza ao Departamento de Engenharia, ocasião na qual restaram verificados todos os argumentos expostos pela licitante Construtora Tecnos. A motivação sobre o não acolhimento do que fora arguido pela Construtora/recorrente está fartamente contida no Mem. Nº 277/2012 – DENGE, que fora acompanhado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que se verifica na parte conclusiva na Informação de fls. 1141/1146:

*Diante de todo o exposto, e pelo que consta do parecer do Departamento Técnico de Engenharia, sugere esta Comissão o conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo inabilitadas as empresas Curva Construtora e Serviços Ltda, Novex Construções Ltda e Coinstel Construção e Instalações Ltda., pelos motivos consignados em Ata, antes citados, bem como mantendo habilitadas as empresas Construtora Tecnos Nordeste Ltda., Construtora Platô Ltda., Construtora Cimel Ltda.-EPP, L A Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda., ASPEM Construções Projetos e Serviços Ltda.-EPP, CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda e MPI Construções Ltda.*

O Departamento de Engenharia verificou, ponto a ponto, que não restou configurada a ausência de comprovação dos documentos exigidos pelo Edital pelas licitantes Construtora Platô Ltda., Construtora Cimel Ltda-EPP, L A Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda., ASPEM Construções Projetos e Serviços Ltda-EPP, CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda. e MPI Construções Ltda, ao contrário, confirmou a presença dos requisitos e documentos cuja ausência havia sido questionada pela Construtora Tecnos Nordeste Ltda.



Face ao exposto, sugere esta Consultoria Jurídica, que não seja conhecida a manifestação apresentada pela empresa Coinstel Construção e Instalações Ltda, visto que lhe falta interesse, tendo sido, por ela própria reconhecido que deve permanecer inabilitada, e, quanto aos recursos administrativos apresentados pelas empresas Curva Construtora e Serviços LTDA e Construtora Tecnos Nordeste LTDA EPP que **sejam conhecidos e improvidos**, ratificada, pois, a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJCE que inabilitou as empresas Curva Construtora e Serviços Ltda, Novex Construções Ltda e Coinstel Construção e Instalações Ltda., e, por outro lado, habilitou as empresas Construtora Tecnos Nordeste Ltda., Construtora Platô Ltda., Construtora Cimel Ltda-EPP, L A Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda., ASPEM Construções Projetos e Serviços Ltda-EPP, CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda e MPI Construções Ltda na fase de habilitação da Tomada de Preços nº 02/2012.

À superior consideração.

Fortaleza, 17 de julho de 2012

*Lilian de Castro e Silva Menezes do Vale*

Lílian de Castro e Silva Menezes do Vale

Assessora Jurídica da Presidência

De acordo. À Douta Presidência.

D.s.

  
Chrystianne dos Santos Sobral  
**Consultora Jurídica da Presidência**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo nº 8505878-45.2012.8.06.0000**

**Assunto:** Recursos interpostos em virtude do resultado da fase de habilitação na Tomada de Preços nº 02/2012.

**DECISÃO:**

De acordo. Aprovo o parecer. Decido **não conhecer** o recurso apresentado pela empresa Coinstel Construção e Instalações Ltda e, ainda, **conhecer e não dar provimento**, aos recursos administrativos interpostos pelas empresas Curva Construtora e Serviços LTDA e Construtora Tecnos Nordeste LTDA EPP, ratificando, pois, a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJCE que inabilitou as empresas Curva Construtora e Serviços Ltda, Novex Construções Ltda e Coinstel Construção e Instalações Ltda., e, por outro lado, habilitou as empresas Construtora Tecnos Nordeste Ltda., Construtora Platô Ltda., Construtora Cimel Ltda-EPP, L A Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda., ASPEM Construções Projetos e Serviços Ltda-EPP, CIPAL Construções Incorporações Participações e Administrações Ltda e MPI Construções Ltda na Tomada de Preços nº 02/2012.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de julho de 2012.

  
Desembargador **OSÉ ARÍSIO LÓPES DA COSTA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**OFÍCIO N.º 158/2012**

**ASSUNTO: Tomada de Preços nº 02/2012.**

Fortaleza, 31 de julho de 2012.

**Prezados Senhores,**

Informamos a V. Sas. que as respostas dos recursos interpostos pelas empresas **COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA EPP e CURVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2012**, está disponível no portal do TJCE ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), para conhecimento.

Informamos por oportuno, que a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dar-se-á em sessão pública no dia **02 de agosto de 2012 (quinta-feira) às 15:00 horas (horário de Brasília)**, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 2º andar do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Atenciosamente,**

  
**Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE**

**As empresas participantes da Tomada de Preços nº 02/2012.**